



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 08, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 08, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 8, de 18 de janeiro, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

Pelo do Decreto nº 1.034, de 20 de dezembro de 2016 foi aprovado o Loteamento "Papa Francisco", "implantado na Chácara nº 12/13-C1, integrante do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, com área de 47.785,65 m² (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), proveniente do desmembramento da chácara nº 12/13-C (este proveniente do desmembramento do lote rural nº 12/13, oriundo da unificação da Parte Noroeste do lote rural nº 12, remanescente da Parte Nordeste do lote rural nº 12 e da Parte Sul do lote rural nº 13 e, ainda da Parte Média Sul do lote rural nº 13), nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 11.370 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ainda que com objetivo de cumprir a determinação do artigo 2º e do § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, submete à apreciação deste Legislativo este Projeto.

Esta áreas são:

a) **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 15.760,41m² (quinze mil setecentos e sessenta metros e quarenta e um decímetros quadrados), equivalente a 32,98% (trinta e dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) da área loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Rua Bom Pastor, Rua Romano Feldkircher, Rua Erwino Hutt, Rua Anibaldo Hoffmann, Rua Tranquilo Modesto Pizzatto e Rua Presidente Tancredo Neves;

b) **bens de uso especial**, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 5.753,00m² (cinco mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados), correspondentes a 12,04% (doze inteiros e quatro centésimos por cento) da área loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de "Uso Institucional": lote urbano nº 450 da quadra nº 122, com área de 3.322,63m² (três mil trezentos e vinte e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados); e lote urbano nº 420 da quadra nº 123, com área de 2.430,37m² (dois mil quatrocentos e trinta metros e trinta e sete decímetros quadrados).

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 08, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, observados a legislação pertinente e buscando maior celeridade possível voto pela admissibilidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 08, de 2017, de autoria do Poder Executivo possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.

VAGNER DELABIO
Presidente

MARCOS ZANETTI
Membro

WALMOR LODI
Vice-presidente

MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 008/2017
AUTORIA: Poder Executivo

